

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Unidade Descentralizadora e Responsável: Ministério das Mulheres

Nome da autoridade competente: Estelizabeth Bezerra de Souza

Cargo: Secretária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres do Ministério das Mulheres

CPF: ***.035.314-**

Unidade responsável pela execução do objeto: Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres/Diretoria de Proteção de Direitos - DPD / Coordenação geral de Fortalecimento da Rede de Atendimento

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora: 81000 - Ministério das Mulheres

CNPJ: nº 05.510.958/0001-46

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Órgão: Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

Autoridade competente: Iara Cristina da Silva Alves

Cargo: Diretora de Educação Executiva

CPF: ***.663.201-**

Nome da Coordenação Responsável pela execução do objeto do TED: Coordenação Geral de Aperfeiçoamento para Carreiras CGCarreiras/DEX

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora: 114702/11401 – Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap

CNPJ: 00.627.612/0001-09

3. OBJETO

3.1. Realização do Programa de Desenvolvimento de Competências de Liderança para Gestoras e Colegiados das Casas da Mulher Brasileira, com o objetivo de desenvolver competências de liderança técnico-política das coordenadoras e colegiados gestores das Casas da Mulher Brasileira, fortalecendo a governança, a tomada de decisão, a articulação intersetorial e a entrega de resultados no enfrentamento às violências contra as mulheres.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS:

4.1. PRODUTOS E SERVIÇOS

4.1.1. Realização de ações de aperfeiçoamento presenciais, em evento com duração de 3 dias, para até 40 participantes nas instalações da Enap.

4.1.2. Calendário:

- O curso está previsto para ser realizado no período de 31 de agosto a 02 de setembro de 2026. Presencialmente na Enap.

4.1.3. Seleção dos servidores participantes:

4.1.3.1. A unidade descentralizadora se compromete a divulgar amplamente as ações de desenvolvimento no âmbito interno e selecionar criteriosamente os futuros participantes, de acordo com a definição do público-alvo, a fim de garantir que todos tenham prévio conhecimento dos objetivos e procedimentos atinentes à ação que será realizada, bem como possam aplicar os conhecimentos adquiridos e competências desenvolvidas.

4.1.4. Número de Participantes por Turma:

4.1.4.1. Considerando a capacidade dos ambientes da escola, o evento não poderá ultrapassar 40 participantes.

4.1.5. Inscrições e Certificação:

4.1.5.1. A gestão das inscrições e emissão de lista de frequência dos participantes será gerida pela Enap. Caberá, também à Enap a emissão dos certificados de ação de aprendizagem desenvolvida e que serão disponibilizados na área do aluno no portal da Enap.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A Fundação Escola Nacional da Administração Pública – Enap é uma escola de governo do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação. Conforme dispõe o art. 1º de seu Estatuto, aprovado na forma do Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020 e alterado pelo Decreto nº 11.094, de 2022, e tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos, e tem como atividades preponderantes:

- I - coordenar, elaborar e executar os programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo federal, com vistas à inovação e à modernização do Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;
- II - ofertar cursos à distância destinados ao desenvolvimento profissional dos agentes públicos, por meio de plataforma tecnológica compartilhada;
- III - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento, de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, de pós-graduação, de desenvolvimento profissional e de capacitação permanente de agentes públicos;
- IV - coordenar e supervisionar programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- V - apoiar e promover programas de capacitação e certificação para a habilitação de servidores para a ocupação de Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE
- VI - fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento,

prioritariamente no âmbito do Poder Executivo federal, principalmente nas áreas de:

- a) administração pública;
- b) administração fiscal e fazendária;
- c) economia e regulação;
- d) serviços públicos; e
- e) políticas públicas;

VII - apoiar, promover e executar ações de inovação destinadas à modernização e à desburocratização da gestão pública, nos termos do disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VIII - prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias organizacionais, desenvolvimento institucional e em processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;

IX - prospectar, apoiar e disseminar soluções inovadoras no setor público por meio de projetos de experimentação no âmbito do Laboratório de Inovação em Governo;

X - assessorar a execução de processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança da administração pública federal;

XI - executar programas e projetos de cooperação nacional e internacional para a consecução de suas finalidades institucionais;

XII - articular as ações da rede de escolas de governo do Poder Executivo federal e o sistema de escolas de governo da União, nos termos do disposto nos [art. 13 a art. 15 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019](#);

XIII - executar as atividades descritas no [art. 13 do Decreto nº 9.991, de 2019](#).

5.2. A Enap poderá executar as atividades previstas no artigo acima citado para atender às necessidades de outros entes federativos, de cidadãos e de entidades paraestatais, sem prejuízo do atendimento de sua finalidade básica. Nesse sentido, para cumprir sua missão institucional, a Enap poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

5.3. Em consonância com a legislação vigente, o Ministério das Mulheres buscou a parceria da Enap para a realização de ações de desenvolvimento de competências de liderança técnico-política das coordenadoras e colegiados gestores das Casas da Mulher Brasileira, fortalecendo a governança, a tomada de decisão, a articulação intersetorial e a entrega de resultados no enfrentamento às violências contra as mulheres.

5.4. Considerando a existência de competência institucional e a viabilidade de execução, a Enap sinalizou positivamente à proposta de parceria, demonstrando convergência de interesse.

5.5. Dessa forma, em observância ao inciso I do art. 3º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, a realização da atividade pela Enap, que trará benefício tanto para a Escola quanto para o órgão demandante, pode ser viabilizada em regime de colaboração mútua.

5.6. Considerando ainda o disposto no art. 3º do mencionado Decreto, a descentralização de créditos orçamentários, no valor de R\$ 35.743,40, ocorreria, em regra, por meio da celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED). Contudo, por se tratar de montante inferior a R\$ 243.535,08, a formalização do TED mostra-se dispensável, enquadrando-se a parceria ora proposta nessa hipótese.

Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;

(...)

§ 3º É dispensável a celebração de TED para a descentralização de créditos:

I - de até R\$ 243.535,08 (duzentos e quarenta e três mil quinhentos e trinta e cinco reais e oito centavos), para as finalidades de que tratam os incisos I e II do caput;

5.7. Nessas situações de dispensa, conforme previsto no art. 4º do Decreto, a descentralização dos créditos ocorre por meio da emissão da nota de movimentação de crédito seguida da emissão da nota de programação financeira:

Art. 4º Nas hipóteses de dispensa de celebração de TED de que trata o § 3º do art. 3º, a descentralização dos créditos orçamentários será realizada por meio da emissão da nota de movimentação de crédito e, posteriormente, da nota de programação financeira.

5.8. Sustentada por estes dispositivos, a parceria Enap e o Ministério das Mulheres seguirá pela dispensa de celebração de TED, sendo este Plano de Trabalho o documento que detalha as atividades e os requisitos necessários para execução dos trabalhos.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

☒ Sim

☐ Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

☒ Direta, por meio da utilização da capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

☐ Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

☐ Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto?

☒ Sim

☐ Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1. Serviço de Apoio (Custos Diretos) – equipamentos e utilização de mão de obra técnica.

2. Serviço de Apoio (Custos Indiretos) – despesas operacionais proporcionais advindas da execução do projeto e parcela de ativo intangível da Enap.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. Meta Física de Execução

Meta	Descrição	Unidade de Medida	Início	Fim
Meta 1	Desenvolvimento e oferta de ações de aperfeiçoamento presenciais	Ações de aperfeiçoamento presenciais	Junho 2026	Dezembro 2026

9.2. Custo do Projeto

9.2.1. O custo total do projeto desta parceria é de **R\$ 35.743,40** (trinta e cinco mil, setescentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), referentes à realização das ações descritas no quadro abaixo.

Ações de Desenvolvimento	Carga Horária	Quantidade de Turmas	Valor por Ação de Desenvolvimento (R\$)	Resumo por elemento de despesa			
				Pessoa Física 33.90.36	Obrigações Tributárias e Contributivas - Pessoa Física 33.91.47	Pessoa Jurídica - Custos Diretos 33.90.39	Pessoa Jurídica - Custos Indiretos 33.90.39
Desenvolvimento de Competências de Liderança	20 h	1	35.743,40	15.826,68	3.165,34	9.602,70	7.148,68
TOTAL		1	R\$ 35.743,40				

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso 2026	
Agosto/2026	R\$ 35.743,40

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

Resumo geral por elemento de despesa			Valor (R\$)
33.90.36	Outras Despesas com Terceiros - Pessoa Física		R\$ 15.826,68
33.91.47	Obrigações Tributáveis e Contributivas		R\$ 3.165,34
33.90.39	Pessoa Jurídica	Custo Direto	R\$ 9.602,70
		Custo Indireto	R\$ 7.148,68
Total			R\$ 35.743,40

12. VIGÊNCIA

12.1. O presente Plano de Trabalho vigorará desde a data de sua assinatura e se encerra em 30 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Documento assinado digitalmente
 IARA CRISTINA DA SILVA ALVES
 Data: 20/07/2026 17:02:42-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

13. PROPOSIÇÃO

Iara Cristina da Silva Alves
 Diretora de Educação Executiva
 Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Documento assinado digitalmente
 ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
 Data: 21/07/2026 11:35:42-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

14. APROVAÇÃO

Secretária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra
 Mulheres do Ministério das Mulheres
 Ministério das Mulheres

15.